

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 020/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DE SERVIÇO VETERINÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL AOS ANIMAIS DOENTES ABANDONADOS OU DE PROPRIEDADE DE PESSOAS CARENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA – CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em duas votações, o Projeto de Lei Nº. 020/2021 de autoria dos Vereadores Francisco Wilame Barbosa de Sousa e Kerla Cavalcante de Almeida e remeto para o Chefe do Poder Executivo para a devida sanção e publicação.

Art. 1º - O Município de Madalena fica autorizado a prestar Serviço Veterinário Público Municipal aos animais doentes abandonados ou de propriedade de pessoas carentes, nos termos e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - Para a prestação do Serviço Veterinário Público Municipal, o Município de Madalena fica autorizado a disponibilizar um espaço e um médico veterinário para esta finalidade.

Art. 3º - O município se comprometerá a prestar assistência médico - veterinária aos animais de propriedade daqueles que se apresentarem como carentes, bastando para tanto, apresentar comprovante de participação em programa social de órgão oficial.

Parágrafo único: Os animais mantidos por associações e entidades de proteção aos animais, devidamente reconhecidas de utilidade pública, também serão atendidos quando encaminhados por estas.

Art. 4º - Qualquer cidadão poderá solicitar o atendimento dos animais abandonados, devendo o médico responsável providenciar atendimento o mais rápido possível.

Parágrafo único: Em se tratando de animais abandonados, o profissional responsável pelo atendimento deverá realizar ou providenciar o serviço de castramento.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MADALENA - CEARÁ,
aos 05 de Julho de 2021.

José Nunes Carneiro

José Nunes Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Madalena